

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 168/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 018/2023

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Inscrição da Presidente, Diretor Executivo e 5 Conselheiros do CRCMG na XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade, que será realizada no período de 7 a 9 de novembro de 2023, no Hotel Museo Casa Santo Domingo, na cidade de La Antigua, na Guatemala.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Conferência Interamericana de Contabilidade é um evento realizado pela Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), que reúne renomados profissionais e líderes de entidades internacionais ligados à contabilidade.

A trigésima quinta edição será realizada na Guatemala, entre os dias 7 a 9 de novembro de 2023, e trará o tema "Rumo a um futuro sustentável com ética e transparência". O objetivo desse evento é discutir temas relevantes e atuais da profissão contábil no cenário mundial, bem como promover a troca de experiências, ideias e conhecimentos contábeis na América Latina, por meio da presença de palestrantes e líderes de nível mundial de toda a comunidade financeira e empresarial, de órgãos oficiais governamentais e de delegações de todo o mundo, tornando imprescindível a participação de profissionais brasileiros, em especial daqueles que representam o estado de Minas Gerais.

Dessa forma, para viabilizar a participação do CRCMG no referido evento, foi aberto o Processo Interno (PI) CRCMG n.º 016/2023, o qual contém todas as informações sobre o evento, inclusive a previsão de despesas com inscrições aprovado pelo Plenário do CRCMG.

Importante ressaltar que a participação do CRCMG neste evento foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2023 e no Plano de Trabalho de 2023, sendo amparada pela legislação vigente, em especial pela Resolução CRCMG n.º 365/2015 e alterações, Resolução CRCMG n.º 458/2023, pela Resolução CFC n.º 1.697/2023, e encontra-se em conformidade com o PI CRCMG n.º 016/2023, aprovado pelo Plenário do CRCMG.

Por fim, cumpre destacar que esta ação contribuirá para a consecução de alguns objetivos da qualidade previstos no planejamento estratégico do CRCMG, quais sejam o de Fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG e o de Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Conferência Interamericana de Contabilidade (CIC) é um importante evento internacional realizado a cada dois anos, cujo objetivo, por excelência, é a troca de experiências, ideias e conhecimentos contábeis, assim como promover uma "convivência sincera e fraterna" entre os contadores latino-americanos.

Neste ano, a Conferência será realizada pela Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), entidade reconhecida como a organização de contabilidade internacional mais antiga do mundo, tendo sido concebida e fundada com o objetivo principal de integrar os contadores do continente americano, assumir o compromisso de sua representação e promover constante aprimoramento da qualificação dos profissionais.

Com 70 anos de atividade institucional, a AIC não possui fins lucrativos e tem contribuído para fortalecer as organizações profissionais de contadores nos países americanos que a patrocinam, além de participar ativamente no desenvolvimento harmônico da prática livre da Contabilidade.

Com o tema “Rumo a um futuro sustentável com ética e transparência”, a XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade trará uma programação diferenciada, promovendo palestras e debates ministrados por diversas autoridades e especialistas do mundo, que irão abordar sobre os assuntos mais inovadores e desafiadores para o futuro da contabilidade no âmbito global.

Assim, diante dos elementos que ensejaram a participação do CRCMG na XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade, especialmente no que se refere ao conteúdo programático, objetivos e áreas temáticas abrangidas, fica evidenciada a natureza singular do evento, bem como sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos deste Conselho.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCMG entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição.

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconformidade com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema: “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98).

O inciso II do art. 25 estabelece: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ainda: "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado: o art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) o serviço é de natureza singular: na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo, cabendo a aplicação do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cumprê destacar, ainda, que há dotação orçamentária suficiente para proceder a referida contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores para a inscrição na XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade estão definidos no site do evento, sendo que, a princípio, o valor da inscrição estava em US\$540,00 por participante.

Dessa forma, a fim de se obter um melhor preço para a inscrição dos participantes do sistema CFC/CRCs, a Coordenadoria Técnica do Conselho Federal de Contabilidade entrou em contato com a empresa responsável pela organização do evento e iniciou uma negociação para conseguir melhores condições para nossos participantes no evento. Após extensa negociação, o

valor da inscrição ficou definido em US\$495,00 para cada participante integrante do sistema CFC/CRCs.

Nesse sentido, considerando que se trata de um evento internacional, foi realizada a seguinte estimativa de custos gerais para a participação dos membros que irão representar o CRCMG na XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade:

INSCRIÇÕES:

PARTICIPANTES	QUANTIDADE	INSCRIÇÃO	CÂMBIO	TOTAL
Conselheiros	6	US\$495,00	R\$ 4,86	R\$16.839,90
Funcionários	1	US\$495,00		

Obs: Sobre o valor do pagamento das inscrições, ainda haverá a cobrança das taxas bancárias incidentes sobre a operação, estimadas em aproximadamente 2,12% sobre o valor total (convertido em real brasileiro).

DIÁRIAS:

CONSELHEIROS	QUANTIDADE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	CÂMBIO	TOTAL
6	5,5	US\$730,00	R\$ 4,86	R\$117.077,40
FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	CÂMBIO	TOTAL
1	5,5	US\$730,00	R\$ 4,86	R\$19.512,90
TOTAL DE DIÁRIAS				R\$136.590,30

AUXÍLIO DESLOCAMENTO:

CONSELHEIROS	FUNCIONÁRIO	TOTAL
R\$6.000,00	R\$300,00	R\$6.300,00

PASSAGENS AÉREAS:

PASSAGENS NACIONAIS		PASSAGENS INTERNACIONAIS		TOTAL
CONSELHEIROS	FUNCIONÁRIOS	CONSELHEIROS	FUNCIONÁRIOS	
R\$6.000,00	-	R\$60.000,00	R\$10.000,00	R\$76.000,00

Por fim, cumpre ressaltar que os recursos orçamentários para a realização das inscrições dos participantes do CRCMG na XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade estão previstos no Plano de Trabalho de 2023 do CRCMG, tendo sido reservados para a utilização durante a efetivação do pagamento, nas seguintes contas e projetos:

CENTRO DE CUSTO	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	VALOR RESERVADO
404	3007 / 3020 / 5005	6.3.1.3.02.01.047	R\$18.200,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CRCMG efetuará o pagamento das inscrições por meio de transferência bancária internacional, considerando o câmbio do dia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais procederá à contratação direta da organização internacional Associação Interamericana de Contabilidade – AIC, para realizar a inscrição da Presidente, do Diretor Executivo e de 5 Conselheiros do CRCMG na XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade, que será realizada no período de 7 a 9 de novembro de 2023, no Hotel Museo Casa Santo Domingo, na cidade de La Antigua, na Guatemala.

A contratação será processada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, considerando atendidos os requisitos que configuram a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, em conformidade o artigo 25 da lei nº 8.666/1993.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 21/07/2023 15:18:10 -03:00

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 21/07/2023 15:04:40 -03:00

Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

De acordo,

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 21/07/2023 17:20:14 -03:00

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KPW87-6V79K-2YRLT-WLTAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 21/07/2023
15:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em
21/07/2023 15:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 21/07/2023
17:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/KPW87-6V79K-2YRLT-WLTAS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>